



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE -  
RS**

**Ref. Processo no. 001/1.14.0231012-0  
Falência**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS**, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 - PETIÇÃO - EVENTO 460 E 461 - PEDIDO DE RESERVA**

Excelência o pedido formulado pelos autores se encontra incompleto o que impossibilita a análise destes, isto porque, por exemplo o pedido constante no evento 460 sequer veio acompanhado de provas mínimas que amparassem os valores pretendidos.

Quanto ao evento 461 de igual monta falta provas mínimas dos valores pretendidos, sempre salientando que a reserva pretendida fora proposta após a apresentação do rateio e que, pelo montante pleiteado complicaria ou até mesmo impediria a realização do rateio.

Dessa maneira, compreende que os pedidos deveriam ser analisados em autos apartados, devendo os autores acostarem ao feito as documentações que de forma mínima amparassem o pleito solicitado, em especial, no que se refere os valores.

A urgência solicitada não se coaduna com a conduta dos próprios credores haja vista que poderiam ter apresentado os pedidos de reserva há muito tempo, não o fazendo não podem as vésperas de um novo rateio alegar urgência.

Salienta que não haverá prejuízo aos autores haja visto que, senão conseguirem comprovar minimamente seus requerimentos até o rateio proposto, haja vista a existência de outros valores depositados em juízo, mas ainda em discussões judiciais, que se encontram bloqueados.

Posto isto opina, como forma de evitar discussões individuais nestes autos, que os autores apresentem seu pedido de reserva em autos apartados e mediante apresentação de comprovações mínimas dos valores pretendidos, permitindo assim uma adequada análise do requerimento.

## **2 – MINUTA CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO CP PRECATORIOS**

Em atendimento ao item 2 do r. despacho contido no evento 462, acosta ao feito a minuta do contrato a ser firmado com a empresa citada, com vistas a sua contratação.

### **Diante do exposto, requer:**

- a) Seja determinado aos autores que apresentem seu pedido de reserva em autos apartados, com juntada de informações mínimas sobre os valores (Cálculos provisórios por exemplo);
- b) Seja autorizada a contratação da empresa CP Precatórios, face a juntada da minuta contratual em anexo, nos termos do requerido no evento 442, item “b”;
- c) O deferimento do requerido contido no último parágrafo da peça contida no evento 427, qual seja, nova expedição de ofício ao Colégio Notarial para que este remeta lista completa das escrituras públicas que constem como cessionários a empresa



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manzoli SA Comercio e Industria e o Sr.s Atilio Manzoli e Atilio Manzoli Jr , conforme requerimento contido no evento 442, item “c”;

- d) Seja deferido o requerimento de realização de novo rateio, conforme consta no pedido contido no evento 442, item “f”, haja vista a concordância da falida, evento 448, e parecer favorável do MP no evento 456.

Termos em que,  
Pede com urgência deferimento.  
Porto Alegre, 11 de março de 2022.

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administrador Judicial**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**OAB/RS 49.914**